

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2016TR1470 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **CORUPA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Joao Carlos Gotardi, pelo Município. Cod. Mat.: 612451

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2016TR1708. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **RIO DAS ANTAS. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Vigésima nona – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.06.2020. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Ronaldo Domingos Loss, pelo Município. Cod. Mat.: 612457

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2017TR0976 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima primeira – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Juscelino da Silva Guimares, pelo Município. Cod. Mat.: 612458

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2018TR0651 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **MELEIRO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima primeira – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Eder Matos, pelo Município. Cod. Mat.: 612463

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2018TR0675 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **BRUSQUE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Jonas Oscar Paegle, pelo Município. Cod. Mat.: 612466

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2018TR0816. **PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **ÇAÇADOR. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Vigésima nona – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Saulo Sperotto, pelo Município. Cod. Mat.: 612472

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2015TR1196 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **CRICIUMA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula vigésima nona – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 24 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Clasio Salvaro, pelo Município. Cod. Mat.: 612480

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2018TR0748 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **GAROPABA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima Terceira – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 15 de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Paulo Sergio de Araujo, pelo Município. Cod. Mat.: 612481

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2016TR1736 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **GAROPABA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima Segunda – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.09.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 15 de março de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Paulo Sergio de Araujo, pelo Município. Cod. Mat.: 612482

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2018TR0761.**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **CHAPADAO DO LAGEADO. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima Segunda – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.09.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Marli Goretti Kammers, pelo Município. Cod. Mat.: 612483

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2018TR0724 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **SANTA ROSA DO SUL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima segunda – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Nelson Cardoso de Oliveira, pelo Município. Cod. Mat.: 612484

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2018TR0746 .**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **HERVAL DÔESTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **30.09.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Mauro Sérgio Martini, pelo Município. Cod. Mat.: 612485

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio Transferência nº 2018TR0699.**PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIE, e o Município de **IPORÁ DO OESTE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da “Cláusula Trigésima – Da Vigência”, do Convênio, para prorrogar sua vigência até o dia **31.12.2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições não especificadamente alteradas neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE:** O presente Termo Aditivo terá vigência e produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **DATA:** Florianópolis, 28 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Carlos Hassler, pela SIE, e Lucio Mallmann, pelo Município. Cod. Mat.: 612486

Saúde

PORTARIA nº. 496 - 13/06/2019.
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 12/2019 e conforme processo SES 13400/2019, resolve **REMOVER** o servidor **JAMIL YAHUZA FELIPPE**, matrícula nº. 0294662-9-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, originário do Hospital Doutor Waldomiro Colautti - HWC, nível GEPRO-SES-12/J, para atuar no Hospital Governador Celso Ramos - HGCR, a contar de 25/03/2019.
VANDERLEI VANDERLINO VIDAL
Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 611936

PORTARIA nº. 499 - 18/06/2019.
O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 12/2019 e conforme processo SES 26649/2019, resolve **REMOVER** a servidora **SIMONE PEIXOTO MARTINS**, matrícula nº. 0303450-0-02, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, originária da Gerência de Contratualização do SUS - GECOS, nível GEPRO-SES-09/D, para atuar no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, a contar de 09/05/2019.
VANDERLEI VANDERLINO VIDAL
Superintendente de Gestão Administrativa
Cod. Mat.: 611939

PORTARIA nº 468 de 10/06/2019

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Art. 1º – Aprovar o Regulamento da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, instituída pela Portaria nº 787 de 08 de outubro de 2003, instância de caráter consultivo e deliberativo da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica.
Da natureza e finalidade

Art. 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/DIAF/SES – é instância de caráter consultivo e deliberativo, da Secretaria de Estado da Saúde, vinculada à Diretoria de Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 3º - A CFT/DIAF/SES tem por finalidade atuar na Secretaria de Estado da Saúde:

I. na seleção de medicamentos;

II. no estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados e;

III. na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Das atribuições

Art. 4º - São atribuições da CFT/DIAF/SES:

I. Atuar na Secretaria de Estado da Saúde na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, e uso de medicamentos;

II. Propor a Relação Estadual de Medicamentos – REME – e sua atualização constante;

III. Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da Relação Estadual de Medicamentos;

IV. Elaborar materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;

V. Validar protocolos terapêuticos;

VI. Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos.

Dos pressupostos, critérios e fluxo de trabalho para a seleção de medicamentos

Art. 5º - A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

Art. 6º - A seleção de medicamentos deve objetivar:

I. uma resolutividade terapêutica adequada;

II. uma maior eficiência administrativa;

III. a racionalidade na prescrição;

IV. a racionalidade na utilização de fármacos e;

V. a racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 7º - Para a inclusão de medicamentos na Relação de Medicamentos Estadual deverão ser observados os seguintes critérios:

I. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e acompanhamento do perfil no mercado;

II. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);

III. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;

IV. Baixa toxicidade;

V. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos para doenças que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, e cuja estratégia de controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

VI. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica

VII. Disponibilidade de fortes evidências científicas de eficácia e segurança. Evitando estudos Níveis 4 (Relato de Casos – incluindo coorte ou caso-controle de menor qualidade) e 5 (Opinião de especialistas desprovida de avaliação crítica ou baseada em matérias básicas – estudo fisiológico ou estudo com animais) conforme “Oxford Center for Evidence-based Medicine”;

VIII. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;

IX. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;

X. Preferência a medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;

XI. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;

XII. Preferencialmente estar disponível no mercado nacional;

XIII. Solicitação recomendada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica local com apresentação da cópia da Ata em que foi discutida a proposta de inclusão.

§ 1º - Para a inclusão, também podem ser considerados os demais pressupostos estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos:

XIV. Medicamentos para doenças consideradas de caráter individual que, a despeito de atingir número reduzido de pessoas, requerem tratamento longo ou até permanente, com o uso de medicamentos de custos elevados;

XV. Medicamentos para doenças cujo tratamento envolve o uso de medicamentos não disponíveis no mercado.

§ 2º - Nas situações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, o emprego dos medicamentos deve estar condicionado à observância de protocolos de uso específicos.

Art. 8º - Em caso de novas indicações terapêuticas para medicamentos com uso restrito e padronizados, a unidade deve apresentar solicitação de inclusão desta indicação em formulário próprio (Anexo I) acompanhado da documentação exigida.

Art. 9º - A alteração ou inclusão de apresentação de medicamento da Relação de Medicamentos Estadual justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I. Menor risco/benefício;

II. Menor custo/tratamento;

III. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV. Maior estabilidade;

V. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;

VI. Menor toxicidade;

VII. Maior informação com respeito a suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;

VIII. Maior comodidade na administração;

IX. Facilidade de dispensação;

X. Disponibilidade no mercado nacional/internacional.

Art. 10º - A exclusão de medicamentos da REME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III. Não apresenta demanda justificável;

IV. Não está disponível no mercado nacional/internacional.

Art. 11º - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da REME deverão ser encaminhadas à CFT/DIAF/SES por meio de solicitação em formulário próprio (Anexo I), acompanhado da documentação exigida.

§ 1º - As solicitações de inclusão de indicação terapêutica ou inclusão, exclusão ou alteração de apresentação de medicamentos da REME devidamente encaminhadas à CFT/DIAF/SES seguirão o Fluxo estabelecido no Anexo II.

§ 2º - Nos casos de solicitações de inclusão em que o uso do medicamento deve seguir critérios de elegibilidade, o solicitante deverá anexar ao formulário o Protocolo de Uso do referido medicamento, conforme Modelo constante no Anexo III.

§ 3º - A critério da CFT/DIAF/SES, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 4º - Nos casos de solicitações de inclusão de medicamento que tenham parecer negativo da CFT/DIAF/SES, novas solicitações sobre o mesmo medicamento somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre a possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

Da composição

Art. 12º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/DIAF/SES será composta por representantes, 1 membro titular e 1 membro suplente, das seguintes unidades da Secretaria de Estado da Saúde, entidades do Estado e Universidades, exceto a Diretoria de Assistência Farmacêutica que será representada por 4 membros titulares e 1 membro suplente:

I. Diretoria de Assistência Farmacêutica;

II. Diretoria de Vigilância Sanitária;

III. Diretoria de Vigilância Epidemiológica;

IV. Coordenação Estadual de Controle de Infecção em Serviços de Saúde;

V. Diretoria de Planejamento e Gestão de Demanda de Bens e Serviços;

VI. Diretoria de Logística;

VII. Maternidade Carmela Dutra;

VIII. Hospital Infantil Joana de Gusmão;

IX. Hospital Dr. Regional Homero de Miranda Gomes;

X. Hospital Governador Celso Ramos;

XI. Hospital Nereu Ramos;

XII. Instituto de Cardiologia

XIII. Instituto de Psiquiatria de Santa Catarina;

XIV. Centro Catarinense de Reabilitação;

XV. Centro de Pesquisas Oncológicas;

XVI. Maternidade Darcy Vargas;

XVII. Maternidade Dona Catarina Kuss;

XVIII. Hospital Regional Hans Dieter Schmidt;

XIV. Hospital Dr. Waldomiro Colautti;

XX. Hospital e Maternidade Tereza Ramos;

XXI. Hospital Santa Teresa;

XXII. Gerência de Desenvolvimento dos Hospitais Públicos Estaduais - Superintendência de Hospitais Públicos Estaduais;

XXIII. Universidade Federal de Santa Catarina/NAFAR/CIF;

XXIV. Universidade do Vale do Itajaí;

XV. Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisol).

§ 1º - A representação das entidades ou órgãos relacionados deverá ocorrer por meio da indicação formal de dois nomes por entidade ou órgão, encaminhada diretamente à Coordenação da CFT/DIAF/SES, a qual será formalizada em ata de reunião ordinária da mesma. Esta indicação terá validade por um período de dois anos, podendo estes serem reconduzidos por um período igual e consecutivo.

§ 2º - As unidades que não indicarem membros, não serão incluídas na Portaria de designação de representantes da comissão e não serão consideradas para definição de *quórum*.

§ 3º - Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em auferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

§ 4º - Enquanto fizerem parte da CFT/DIAF/SES, nenhum dos membros poderá auferir brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias produtoras de medicamentos.

§ 5º - Será dispensado, automaticamente, membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante, apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião, devendo a entidade que representa, nesta circunstância, indicar novo membro.

§ 6º - Para o desligamento de um membro da CFT/DIAF/SES, a solicitação deverá ser formalizada pela Unidade por meio de documento assinado pelo diretor e com a ciência do membro afastado. Deverá indicar novo membro para compor a comissão.

Do funcionamento

Art. 13º - A CFT/DIAF/SES será coordenada pelo Gerente Técnico da Diretoria de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único – Caberá também ao Coordenador providenciar a organização da pauta das reuniões e a preparação de cada tema nela incluído.

Art. 14º - Todos os membros da CFT/DIAF/SES são pareceristas. A ordem para elaboração de pareceres obedecerá à sequência acordada e registrada e ata.

Art. 15º - A CFT/DIAF/SES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 16º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um do total de representantes (titular ou suplente) de cada instituição designada em Portaria.

Art. 17º - Na falta de *quórum*, o suplente da Diretoria de Assistência Farmacêutica será convocado e considerado como um membro, totalizando cinco membros para esta instituição.

Art. 18º - Todos os pareceres, a pauta da reunião e a ata da reunião anterior serão disponibilizados para seus membros, via correio eletrônico com até 1 (uma) semana de antecedência.

Art. 19º - Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu suplente, quando de sua ausência.

Art. 20º - Cada membro terá direito a um voto: a favor, contra ou abster-se da votação. No caso de metade mais um dos membros absterem-se da votação, a mesma será cancelada. Deverá ser marcada uma nova data para discussão e votação.

Art. 21º - As recomendações e pareceres da CFT/DIAF/SES serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas.

Art. 22º - Nas situações em que os membros da CFT/DIAF/SES julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 23º - As recomendações e pareceres da CFT/DIAF/SES serão submetidos à apreciação do Diretor de Assistência Farmacêutica para homologação e encaminhados para o Comitê de Gestão das Especificações (CGE) para análise administrativa e financeira.

§ 1º - Os pareceres aprovados retornam para CFT/DIAF/SES e são encaminhados posteriormente ao Secretário de Estado da Saúde para homologação. Após a homologação o parecer retorna para a CFT/DIAF/SES para codificação junto ao Núcleo de Codificação (NUC).

§ 2º - Os pareceres negados pelo CGE retornam para DIAF para arquivamento e poderão ser reapresentados por qualquer unidade após 1 (hum) ano.

Art. 24º - As reuniões da CFT/DIAF/SES serão registradas em atas sumárias, cuja elaboração ficará a cargo do Assistente da Coordenação, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Disposições gerais

Art. 25º - A compra de medicamentos não previstos na Relação de Medicamentos Estadual (REME) que, por sua natureza, devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo Superintendente de Hospitais Públicos Estaduais. A compra, se autorizada, será encaminhada à Diretoria de Planejamento e Gestão da Demanda de Bens e Serviços (DPGD) finalizando o processo de aquisição em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na Relação de Medicamentos Estadual. Esta permanecerá inalterada.

Art. 26º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 611967

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2017TR001139.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde

– FES. **CONVENIENTE:** Município de Siderópolis. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigesima Segunda (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigesima Segunda – Da Vigência”:

O prazo do Convênio nº 2017TR001139 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2019, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA: A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **DATA:** Florianópolis, 25 de junho de 2019. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES e Hélio Roberto Cesa, pelo Município.

Cod. Mat.: 612003